



## DECRETO 69/2020

Altera o Decreto nº 68/2020 que versa sobre a Situação de Emergência na Saúde Pública no Município de Japoatã, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal vem através deste e ainda

### CONSIDERANDO:

Que a Feira Livre de Japoatã, que acontece todas as segundas feiras, é essencial para o abastecimento alimentar da cidade e subsistência dos Munícipes;

A ausência de vedação expressa nas recomendações exaradas nos Decretos do Estado de Sergipe em relação à proibição de tais eventos;

O Evidente, relevante e necessidade da realização do evento.

### DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a Feira Livre do Município de Japoatã, até segunda ordem, com as seguintes restrições:

I – Será autorizada apenas a comercialização de produtos dos feirantes pertencentes ao Município de Japoatã, vedada a participação de feirantes ou de outros municípios;

II – A Feira Livre de Japoatã, irá funcionar tendo seu início as 05:00 horas da manhã, tendo seu encerramento as 12:00 horas.

III - Só poderão ser comercializados na feira livre carne, hortifrutigranjeiros, laticínios e alimentos essenciais, exceto mariscos ou qualquer tipo de peixe;

IV – Fica liberada a venda de lanches/refeição de qualquer natureza em sistema de Delivery, ninguém poderá permanecer no local para fazer suas refeições;

V – Os feirantes devem adotar todas as medidas de higienização na comercialização dos alimentos;

VI – A população em geral (Feirante e consumidor) só terá acesso de transitar na Feira de Japoatã, com USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS de proteção respiratória e manter o Distanciamento Social.

VII – Fica proibida o acesso de crianças e pessoas com sintomas de síndrome gripal (tosse, febre, dores de garganta, cabeça e corpo, mal estar, coriza, congestão nasal, etc) na feira livre;

Art. 2º - As barracas ou bancas da feira devem ser montadas respeitando o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros de distância entre elas.



Art. 3º - Fica recomendado ainda que idosos e pacientes com comorbidade evitem comparecer na feira livre mantendo o estado de quarentena recomendado pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - Os transportes públicos que levarão os munícipes às feiras devem respeitar o padrão mínimo de higienização, o limite da capacidade máxima de passageiros e circular com as janelas abertas, além de ser obrigatório o uso de máscaras dentro do transporte.

Art. 5º. Os agentes dos Órgãos de Vigilância Municipal circularão na Feira Livre com o apoio da Polícia Militar a fim de monitorar o cumprimento do presente Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo coronavírus, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã, Estado de Sergipe,

Japoatã, 02 de Maio de 2020.

JOSÉ MAGNO DA SILVA  
Prefeito Municipal